

## Artigo 19.º

**Pagamento das comparticipações familiares no serviço de complemento de horário**

1 — Os valores das comparticipações familiares nos custos do serviço de complemento de horário deverão ser pagos pelos encarregados de educação até ao dia 5 do mês a que correspondem.

2 — Os encarregados de educação das crianças que frequentam os jardins-de-infância integrantes do Agrupamento de Escolas do Montijo deverão proceder ao pagamento das comparticipações relativas ao serviço de complemento de horário na Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal do Montijo.

3 — Os encarregados de educação das crianças que frequentam os jardins-de-infância integrantes dos Agrupamentos de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes, de Pegões, de Canha e Santo Isidro e Maestro Jorge Peixinho deverão entregar as comparticipações relativas ao serviço de complemento de horário nos jardins-de-infância ou aos conselhos executivos (cf. orientações a definir por estes últimos). O processo de entrega dos valores das comparticipações familiares à Câmara Municipal do Montijo pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas será anualmente objecto de acordo entre as partes.

4 — Após cobrança dos valores das comparticipações familiares, a Câmara Municipal emitirá os respectivos recibos de pagamento para entrega aos encarregados de educação. No final do ano civil, a Câmara Municipal do Montijo emitirá, a pedido dos encarregados de educação, uma declaração com a totalidade dos valores pagos.

5 — No caso de os encarregados de educação procederem à entrega do boletim de caracterização sócio-económica e ou dos necessários documentos justificativos das declarações prestadas apenas na 2.ª fase do estudo sócio-económico da população pré-escolar, a actualização do valor da comparticipação familiar decorrente da possibilidade tardia de cálculo do rendimento *per capita* só produzirá efeitos no pagamento relativo ao mês seguinte, não havendo lugar à devolução de parte do valor das comparticipações familiares anteriormente liquidadas.

## Artigo 20.º

**Incumprimento do pagamento das comparticipações familiares no serviço de complemento de horário**

O não pagamento do valor da comparticipação familiar no serviço de complemento de horário num determinado mês implica a suspensão da frequência do serviço pela criança a partir do dia 1 do mês seguinte e até à regularização do pagamento.

## Artigo 21.º

**Desistências e faltas relativas ao serviço de complemento de horário**

1 — As desistências de frequência do serviço de complemento de horário, com indicação da data em que a criança deixará de usufruir do mesmo, devem ser comunicadas por escrito, pelos encarregados de educação, até ao dia 15 do mês anterior. Estas comunicações deverão, de imediato, ser remetidas à Câmara Municipal do Montijo pelos jardins-de-infância/agrupamentos de escolas, de modo que a autarquia possa proceder à rectificação do valor da comparticipação familiar em função da data em que a desistência ocorrerá e remetê-la aos conselhos executivos.

2 — As desistências não antecipadamente comunicadas no prazo definido no número anterior não dão lugar à redução ou devolução de parte ou da totalidade do valor da comparticipação familiar relativa ao mês em que ocorrem.

3 — As faltas das crianças ao serviço de complemento de horário apenas dão lugar à redução dos valores das comparticipações familiares nos casos descritos no n.º 3 do artigo 17.º do presente regulamento.

4 — As faltas e ausências temporárias do pessoal colocado pela Câmara Municipal do Montijo para efeitos de implementação dos serviços de apoio à família (com excepção das faltas por motivo de greve) não podem implicar a interrupção ou alteração de horário do serviço de alimentação ou de complemento de horário, devendo cada conselho executivo assegurar a gestão do pessoal disponível nos jardins-de-infância e, numa segunda instância, nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo integrantes do respectivo agrupamento de escolas.

5 — Igualmente, as faltas e ausências das educadoras de infância não podem implicar alteração do horário de funcionamento habitual do jardim-de-infância para as crianças que usufruem do serviço de complemento de horário. Em caso de ocorrência das referidas faltas e ausências, os conselhos executivos deverão assegurar o fornecimento de almoços e o desenvolvimento de actividades adequadas à permanência das crianças nos estabelecimento de educação pré-escolar no período de funcionamento habitual, através da adequada gestão do pessoal docente e não docente disponível no agrupamento de escolas e da orientação e acompanhamento técnico do pessoal colocado pela Câmara Municipal do Montijo.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente documento serão analisados conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas e decididos pela entidade competente.

## Artigo 23.º

**Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

**Edital n.º 25/2006 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao Regulamento da Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis.* — Ápio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2005, deliberou submeter à apreciação pública pelo prazo de 30 dias a alteração ao artigo 10.º do regulamento municipal referido em epígrafe, o qual passará a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 10.º»

**Formalidades da participação**

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — Sem prejuízo do pagamento da caução referida nos números anteriores, o requerimento deverá ser acompanhado do documento comprovativo do pagamento do aluguer do espaço, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Módulo 9 m<sup>2</sup> — € 50;  
b) Módulo 18 m<sup>2</sup> — € 100.

7 — Aos artesãos do município de Oliveira de Azeméis não será cobrado aluguer do espaço.»

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado no *Diário da República*, *Boletim Municipal*, nos jornais locais e ainda nos lugares de estilo deste município.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

**Edital n.º 26/2006 (2.ª série) — AP.** — *Actualização da tabela de Taxas e Licenças do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — O Dr. Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar, faz público, em cumprimento do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a tabela de taxas e licenças publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, apêndice n.º 87, de 9 de Julho de 2002, na sua redacção actual, será actualizadas em 2,2% (índice de preços do consumidor, sem o índice de habitação).

A referida tabela entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, Câmara Municipal e sedes das juntas de freguesia, e publicado nos diversos jornais regionais do concelho de Ovar e no *Jornal de Notícias*.

E eu, Eduardo Manuel Ramos Teixeira, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA**

**Aviso n.º 212/2006 (2.ª série) — AP.** — *Estrutura orgânica e atribuições dos serviços — regulamento interno dos serviços municipais.* — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º